

Conselho Estadual de Educação - CEE

Presidente: Felipe Michel Santos Araújo Braga

PORTARIA Nº 18, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022
Institui Comissão de Recursos no Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais para o período de 2023 a 2025.
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, no Decreto nº 47.869, de 20 de fevereiro de 2020, na Lei Complementar 71, de 30 de julho de 2003, e na Resolução SEPLAG nº 42, de 11 de junho de 2021, e suas atualizações, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13 e 18 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, CONSIDERANDO mudanças na composição da equipe de servidores em atuação no órgão, CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 1260.01.0152376/2022-82, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Recursos da Avaliação de Desempenho Individual, para fins de implementação do processo de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, ocupantes de cargo Efetivo, cargo Comissionado ou de Função Gratificada, no período avaliatório de 2023 a 2025.

Art. 2º - A Comissão de Recursos será constituída por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, da seguinte forma:

I. um membro titular e um suplente, indicados pelo Presidente;
II. um membro titular e um suplente, eleitos pelos servidores, representando a Superintendência Executiva;
III. um membro titular e um suplente, eleitos pelos servidores, representando a Superintendência Técnica.

Art. 3º - Ficam eleitos os seguintes servidores:

I - Pelo Presidente:
a) Anna Carolina Peragallos Corrêa - titular;
b) Renato Lopes - suplente.
II. Pela Superintendência Executiva:
a) Débora Carneiro Silveira - titular;
b) Wilma Jane Palhares de Faria - suplente.
III. Pela Superintendência Técnica:
a) Cláudia Márcia Cunha Ribeiro - titular;
b) Enilda Costa Fagundes - suplente.

Art. 4º - Os trabalhos da Comissão de Recursos somente serão realizados quando estiver presente, no mínimo, a maioria absoluta dos membros que a compõe, em acordo com o § 2º do inciso II do artigo 18 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007.

Art. 5º - O membro da Comissão de Recursos não poderá julgar o recurso interposto por ele próprio ou por servidor que ele tenha avaliado.

Art. 6º - Ficam revogadas a Portaria nº 35, de 19 de novembro de 2021, e a Portaria nº 36, de 19 de novembro de 2021.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2022.
a) Felipe Michel Santos Araújo Braga - Presidente

PARECER Nº 788/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022

PROCESSO Nº 1260.01.0101647/2022-28

PROCESSO Nº 1260.01.0101729/2022-45

RELATORA: JULIANA DE CARVALHO MOREIRA

APROVADO EM 26.10.2022

Autorização de funcionamento dos cursos Técnico em Informática e Técnico em Estética a serem ministrados pelo Colégio Podium, no Município de Mato Verde.

Conclusão
A vista do exposto e considerando o atendimento às exigências legais, que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento dos cursos Técnico em Informática e Técnico em Estética a serem ministrados pelo Colégio Podium, situado na Avenida José Alves Miranda, 500 - Bairro Alto São João, no Município de Mato Verde, ambos pelo prazo de 02 (dois) anos.

Ficam aprovados os Planos de Curso.
Belo Horizonte, 26 de outubro de 2022.

Juliana de Carvalho Moreira – Relatora

PARECER Nº 789/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022

PROCESSO Nº 1260.01.0030280/2022-32

RELATORA: JULIANA DE CARVALHO MOREIRA

APROVADO EM 26.10.2022

Autorização de funcionamento do Centro Técnico Profissional de Conselheiro Lafaiete com as habilitações profissionais de Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Mineração e Técnico em Edificações, no Município de Conselheiro Lafaiete.
Conclusão
Face ao exposto e considerando o satisfatório cumprimento da diligência posta, que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Centro Técnico Profissional de Conselheiro Lafaiete com as habilitações profissionais de Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Mineração e Técnico em Edificações, concomitantes e subsequentes ao Ensino Médio, a ser mantido pela Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, em dependências da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Conselheiro Lafaiete, situada na Rodovia MG 482, s/nº, Km 3 - Bairro Gigante, no Município de Conselheiro Lafaiete, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Ficam aprovados os respectivos Planos de Curso.
Belo Horizonte, 26 de outubro de 2022.

Juliana de Carvalho Moreira - Relatora

28 1708343 - 1

Fundação Helena Antipoff - FHA

Presidente: Vicente Tarley Ferreira Alves

PORTARIA N.47/FHA/2022

Institui a Comissão de Gestão de Riscos no âmbito da Fundação Helena Antipoff – FHA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n. 22.257, de 27 de julho de 1966, pelo Decreto Estadual n. 47.906, de 2 de abril de 2020 e,

Considerando o disposto no Decreto Estadual n. 48.419, de 16 de maio de 2022 que versa sobre a Política Mineira de Promoção da Integridade – PMPI e as diretrizes estabelecidas pelas Controladoria Geral do Estado – CGE/MG sobre Plano de Integridade,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Gestão de Riscos, com o objetivo de implementar e operacionalizar as ações relacionadas à Gestão de Riscos nos processos e atividades organizacionais, no âmbito desta Fundação.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a referida Comissão, sob a presidência do primeiro:

I - Aline Monteiro Leite Vertelo – Masp. 1171509-1

II - Juliane Silva Pinto – Masp. 1526380-9

III - Amauri Prudência de Sousa – Masp. 1526254-6

IV - Tais Aparecida Campos Souza – Masp. 1471298-8

V - Lilian Manini Rodrigues – Masp. 1454258-3

VI - Renata Menezes Sudré Silveira – Masp. 1256045-4

VII - Carlyle dos Passos Laia – Masp. 1017929-9

Parágrafo único: Em caso de ausência ou impedimentos legais do presidente da Comissão, este será substituído pelos servidores indicados nos respectivos itens: VI e VII.

Art. 3º. A Comissão deverá emitir mensalmente relatórios sobre a evolução dos trabalhos.

Art. 4º. Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente à Direção Superior representada pela Presidência da Fundação, bem como à Controladoria Seccional, à Procuradoria, às Diretorias e aos demais setores da FHA, em diligências que se fizerem necessárias.

Art. 5º. A presente designação não gera qualquer efeito ou acréscimo remuneratório para os servidores designados.

Art. 6º. Dê-se conhecimento a todos os servidores das funções a serem exercidas por meio desta Portaria.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirité, 28 de outubro de 2022.

VICENTE TARLEY FERREIRA ALVES

Presidente da Fundação Helena Antipoff

28 1708341 - 1

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Reitora: Profa Lavinia Rosa Rodrigues

ATO N.º 1947/2022

A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, no uso de suas atribuições, CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE GRAU MÉDIO, para regularização da situação funcional, ao servidor abaixo da Unidade Acadêmica de Frutal, nos termos do art. 7º do Decreto nº 39.032/1997 e do art. 1º do Decreto nº 46.104/2012, conforme homologação publicada em 05/10/2019, pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional:

LOCAL	CARGO/FUNÇÃO	SERVIDOR	MASSP	PARA O PERÍODO COMPREENDIDO
Laboratório de Microbiologia e Fitopatologia	Analista Universitário	ARTHUR CESAR MONICO	1525881-7	15/06/2022 a 31/12/2022

Belo Horizonte, aos 26 de outubro de 2022.

Prof.ª Lavinia Rosa Rodrigues

Reitora

28 1707942 - 1

RESOLUÇÃO CONUN/UEMG Nº 577, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova edital de eleição de Diretor e Vice-diretor para Faculdade de Políticas Públicas e Gestão de Negócios da Universidade do Estado de Minas Gerais – Campus BH.

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, por sua Presidenta, Lavinia Rosa Rodrigues, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando os arts. 51 e 52 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 46.352/2013 e a deliberação levada a efeito na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o edital de eleição e o calendário contidos nos Anexos I e II desta Resolução, para as funções de Diretor e Vice-diretor da Faculdade de Políticas Públicas e Gestão de Negócios da UEMG – Campus BH.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 28 de outubro de 2022.

Lavinia Rosa Rodrigues

Presidenta do Conselho Universitário

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Resolução CONUN/UEMG nº 577, de 28 de outubro de 2022)

EDITAL Nº12/2022 QUE TRATA DA ELEIÇÃO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) DA FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DE NEGÓCIOS – CAMPUS BH

O Conselho Universitário da Universidade do Estado de Minas Gerais, por sua Presidenta, Lavinia Rosa Rodrigues, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, e na forma dos artigos 51 e 52 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 46.352/2013 convoca, por meio deste Edital, eleições para composição de lista tripartite de candidatos (as) aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da Faculdade de Políticas Públicas e Gestão de Negócios – Campus BH, conforme as disposições que se seguem.

1. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

1.1 O processo eleitoral, respeitado o disposto no Estatuto da UEMG, será de responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, designada pela Reitora da UEMG, e da Comissão Eleitoral Local da Faculdade de Políticas Públicas e Gestão de Negócios – Campus BH, designada pela direção.

1.1.1 As Comissões, no exercício de suas atribuições, terão o apoio da Secretária dos Conselhos Superiores, da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Assessoria de Comunicação Social e da Procuradoria Jurídica da UEMG.

1.1.2 A Comissão Eleitoral Central será designada pela Reitora, mediante portaria.

1.1.3 A Comissão Eleitoral Local será designada pela Direção da Unidade Acadêmica mediante Ato Administrativo.

1.1.4 A Comissão Eleitoral Local será composta, no mínimo, por três representantes, sendo um representante docente, um representante discente e um representante técnico-administrativo.

1.2 A Comissão Eleitoral Central compete:

1.2.1 Cumprir e fazer cumprir o calendário eleitoral;

1.2.2 Orientar e dar assistência à Comissão Eleitoral Local;

1.2.3 Publicar a lista das chapas inscritas;

1.2.4 Providenciar os recursos necessários à votação e à apuração;

1.2.5 Divulgar a lista dos votantes;

1.2.6 Regularizar a propaganda eleitoral;

1.2.7 Receber os eventuais recursos interpostos e julgá-los;

1.2.8 Providenciar a publicação e a homologação do resultado da eleição;

1.2.9 Encaminhar o Conselho Departamental o resultado da eleição para elaboração de Lista Tripartite;

1.2.10 Resolver os casos omissos;

1.3 A Comissão Eleitoral Local compete:

1.3.1. Zelar pelo pleno cumprimento das exigências do edital, das normas e dos regulamentos relativos ao processo eleitoral.

1.3.2. Receber, registrar e homologar as inscrições das chapas;

1.3.3. Divulgar a lista de candidatos e encaminhá-la à Comissão Eleitoral Central;

1.3.4. Surtir a ordem dos nomes dos candidatos para apresentação na cédula, nos atos e nos procedimentos relativos ao processo e à campanha eleitoral;

1.3.5. Atuar como moderadora nos debates dos candidatos com a comunidade acadêmica ou indicar o responsável por fazê-lo;

1.3.6. Acompanhar o processo de votação e de apuração;

1.3.7. Dirigir os trabalhos, supervisionar a entrada de eleitores no local disponibilizado na Unidade Acadêmica para a votação on-line e dirimir dúvidas relativas à votação;

1.3.8. Inserir no Sistema Eletrônico de Informações – SEI o boletim final de apuração com base nos votos apurados pela Gerência de Informática;

1.3.9. Elaborar e inserir no Sistema Eletrônico de Informações – SEI a ata final do processo eleitoral, que deverá conter o número de votos apurados por segmento, bem como as eventuais ocorrências;

1.3.10. Encaminhar à Comissão Eleitoral Central a ata final e o boletim final de apuração da eleição;

1.4.11. Atuar junto à Comissão Eleitoral Central para resolver os casos omissos.

2. DA LISTA TRÍPLICE

2.1 O Conselho Departamental de cada Unidade Universitária será o responsável pela elaboração da lista tripartite de candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) e pelo encaminhamento da mesma à Reitora;

2.1.1 A lista tripartite será composta pelos nomes integrantes das três chapas que tenham obtido a maior votação no processo eleitoral, em ordem decrescente do número de votos alcançados;

2.2 O Conselho Departamental comporá a lista tripartite, observado o art. 51 do Estatuto, e fará a entrega da mesma à Reitora da UEMG, acompanhada de todos os documentos relativos ao processo eleitoral da Unidade Acadêmica;

2.3 A Reitora escolherá, dentre os integrantes da lista tripartite, a chapa proposta para os cargos de Diretor (a) e o Vice-Diretor (a) da Unidade Acadêmica, que por ela serão nomeados (as) e empossados (as).

3. DAS CANDIDATURAS

3.1 Os candidatos a Diretor (a) e Vice-diretor (a) devem, obrigatoriamente, pertencer ao corpo docente, em exercício no cargo de Professor de Educação Superior, incluindo os que estiverem ocupando cargo de provimento em comissão.

4. DO COLÉGIO ELEITORAL

4.1 O Colégio Eleitoral da Unidade Acadêmica em pleito eleitoral será constituído pelos docentes e servidores técnico-administrativos, em exercício na respectiva Unidade Acadêmica, e estudantes regularmente matriculados e frequentes, inclusive do ensino a distância.

4.2 Não integram o Colégio Eleitoral:

a) Docentes convocados, nos termos do Decreto 48.109, de 30 de dezembro de 2020;

b) Os docentes e servidores técnico-administrativos aposentados, em licença para tratar de interesses particulares, ou à disposição de outros órgãos;

c) Os servidores terceirizados e os ocupantes exclusivamente de cargos comissionados de recrutamento amplo, que não possuam vínculo efetivo com a UEMG;

d) Os docentes, os servidores técnico-administrativos e os estudantes de Unidade Acadêmica distinta daquela em que se realiza o processo eleitoral;

e) Os estudantes que obtiveram trancamento de matrícula.

4.3 Os eleitores pertencentes a mais de um segmento votarão da seguinte forma:

4.3.1 Docente que também exercer função de técnico-administrativo vota como docente;

4.3.2 Docente que também for estudante vota como docente;

4.3.3 Técnico-administrativo que também for estudante vota como Técnico-administrativo;

4.4 Os pesos dados aos votos válidos dos segmentos que integram o Colégio Eleitoral serão distribuídos da seguinte forma:

a) Corpo docente..... 0,50

b) Corpo técnico-administrativo..... 0,25

c) Corpo discente..... 0,25

4.5. O número de votos da chapa será o número resultante da soma dos votos ponderados dos três segmentos a ela atribuídos, calculados na forma do item 8.3 deste edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A Comissão Local terá um e-mail institucional para receber as inscrições.

5.1.1 Recebidas as inscrições, seus respectivos documentos, bem como cópia do e-mail de inscrição, cabe à Comissão Local inseri-los no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e assinar-los eletronicamente para fins de divulgação no site da UEMG, nos termos deste edital;

5.2 Serão aceitas inscrições de candidaturas registradas junto à Comissão Eleitoral Local até às 21 (vinte e uma) horas, horário de Brasília, do último dia do prazo fixado no calendário eleitoral;

5.3 Os candidatos aos cargos eletivos propostos neste edital estarão impedidos de participar das Comissões Eleitorais (Central e Local);

5.4 No ato da inscrição da chapa, os candidatos a Diretor (a) e a Vice-diretor (a) deverão apresentar o plano de trabalho da gestão;

5.4.1. Consideram-se inscritas as chapas cujos documentos tenham o visto da Presidência da Comissão Eleitoral Local emitido no SEI, nos termos do item 5.1.1..

6. DO MATERIAL NECESSÁRIO À ELEIÇÃO

6.1 A Comissão Eleitoral Central repassará à Comissão Eleitoral Local as instruções e arquivos necessários ao processo eleitoral, incluindo: relação de votantes por segmento; formulários para registro de resultados apurados e modelo de ata final da eleição;

6.2 O sorteio do número das chapas, para apresentação no painel de votação, nos atos e procedimentos referentes ao processo e à campanha eleitoral, será realizado pela Comissão Eleitoral Local da respectiva Unidade Acadêmica, na presença física ou virtual dos candidatos ou dos representantes oficialmente indicados pelos mesmos;

6.3 A Comissão Eleitoral Local, face à modalidade remota de votação, divulgará com antecedência, os locais onde poderão estar disponíveis computadores para acesso de eleitores que necessitem dessa condição para a votação on line;

6.4 A Comissão Eleitoral Central divulgará, com antecedência, as listas de eleitores com direito a voto: no caso dos Docentes e Técnico-Administrativos, a serem fornecidas pela Gerência de Recursos Humanos e, no caso de Discentes, a serem fornecidas pela Coordenadoria Geral de Registro e Controle Acadêmico.

7. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

7.1 O processo de votação será on-line, por meio de sistema desenvolvido pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças (PROGEPF);

7.1.1 Cabe à Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação a gestão do sistema de votação e a responsabilidade pela segurança de dados a ele remetidos;

7.1.2 Todos os eleitores serão cadastrados antecipadamente em software de votação, desenvolvido pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação da UEMG, que dará suporte e atendimento no dia da votação;

7.2 O eleitor exercerá o direito de voto direcionado à Unidade Acadêmica em que é vinculado, observadas as disposições contidas no item 4.3;

7.3 A eleição dar-se-á pelo voto on-line, direto, secreto e facultativo, podendo ser efetuado por meio de dispositivos pessoais conectados à internet, tais como celular, computador, tablet, entre outros, ou ainda, em computadores disponíveis no local de votação na respectiva Unidade Acadêmica;

7.3.1 Cada eleitor receberá por e-mail, antes da data da votação, login (nome de usuário ou simplesmente usuário) e senha para acessar o painel de votação;

7.4 No dia da votação o painel de votação será acessado via usuário e senha, de modo que cada segmento votará de acordo com sua categoria: corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo;

7.4.1 No painel de votação constarão os números das chapas com as respectivas fotos dos concorrentes, segundo a ordem obtida em sorteio;

7.4.2 O eleitor votará em uma única chapa de candidatos a Diretor (a) e Vice-diretor(a);

7.4.3 O comprovante de registro do voto será enviado automaticamente para o e-mail de cada eleitor cadastrado;

7.4.4 Não serão admitidos votos por procuração;

7.5 O eleitor que se julgando com direito ao voto, não tenha seu nome cadastrado na lista oficial de eleitores, deverá solicitar por e-mail encaminhado à Comissão Local a reconsideração de sua condição de eleitor, até o dia 02/12;

7.6 O horário de votação nos locais reservados pela Unidade Acadêmica será definido pela Comissão Eleitoral Local, de acordo com o funcionamento da Unidade, devendo o mesmo ser informado à Comissão Central antes do início do período de campanha;

7.7 O painel de votação ficará aberto das 09 horas às 19 horas, na data prevista no calendário que consta no Anexo II.

8. DA APURAÇÃO

8.1 Encerrado o processo de votação, iniciar-se-á, imediatamente, a apuração dos votos pelos boletins emitidos pelo software, de maneira ininterrupta;

8.1.1 Cada chapa concorrente poderá ter 1(um) fiscal, previamente credenciado junto à respectiva Comissão Eleitoral Local até a véspera da eleição;

8.2 A apuração será registrada em boletins individualizados por segmento: corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente;

8.2.1 Serão anulados os registros que contiverem votos para mais de uma chapa;

8.3 O número de votos válidos ponderados de cada chapa será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

TVC = [(VCE/VVE)*0,25 + (VCT/VVT)*0,25 + (VCD/VVD)*0,50]*TVU

Em que:

TVC = Número Total de Votos Válidos Ponderados da Chapa

VCE = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Estudantes

VVE = Número de Votos Válidos entre os Estudantes

VCT = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Técnicos-Administrativos

VVT = Número de Votos Válidos dos Técnicos-Administrativos

VCD = Número de Votos Válidos da Chapa entre os Docentes

VVD = Número de Votos Válidos dos Docentes

TVU = Número Total de Votos Válidos da Unidade (TVU = VVE + VVT + VVD)

8.4 Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral Local elaborará o boletim com os resultados e ata final do processo, que serão inseridos no SEI, com as devidas assinaturas e disponibilizará toda a documentação à Comissão Central;

8.5 A Comissão Eleitoral Central publicará o resultado das eleições, contendo a ponderação dos votos válidos de cada chapa, o número absoluto de votos válidos, nulos, abstenções, cabendo recurso à mesma Comissão, no prazo previsto no Anexo II;

8.6 A Comissão Eleitoral Central homologará os resultados da Eleição, após o prazo de recursos, e os divulgará no site da UEMG;

8.7 A Comissão Eleitoral Central encaminhará o resultado da apuração dos votos ao Presidente do Conselho Departamental.

8.9 A Comissão Central dará por encerradas suas atividades após o decurso do prazo recursal e após o devido encaminhamento da lista tripartite à Reitora pelo